



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Processo nº 202510000681828
Nome COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 113/2025 (evento 1), subscrito pela ilustre Juíza de Direito Coordenadora da Coordenadoria de Igualdade Racial desta Corte de Justiça, Dra. Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira, por meio do qual solicita a contratação do grupo “Milca e Banda”, formado pela cantora Milca Francielle e sete músicos, além de um produtor, para a apresentação musical “Raízes Negras”, a ser realizada em 10 de novembro de 2025, como atividade de abertura da 3ª edição da “Sawabona – Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras”.

Após exame do feito, a Assessoria Jurídica ofertou parecer (evento retro) pela regularidade da pretensa contratação:

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação do grupo “Milca e Banda”, por meio da empresa Weiler Jahmaika, cujo empresário titular é um dos componentes da banda, para a apresentação musical “Raízes Negras”, a ser realizada em 10 de novembro de 2025, como atividade de abertura da 3ª edição da “Sawabona – Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras”, ao custo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Verifica-se que o objeto da pretensa contratação amolda-se à hipótese prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Depreende-se do dispositivo transcrito, que é possível a contratação direta, via



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

inexigibilidade, de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Verifica-se, assim, a possibilidade jurídica de contratação direta do grupo Milca e Banda, desde que demonstrado tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, inicialmente, cumpre transcrever a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar para a escolha do grupo:

“2.4.1. O grupo “Milca e banda” é formado pela cantora Milca Franciele e seis músicos, além de produção. Sua carreira musical tem início no projeto de pesquisa em cultura popular “Ninho Cultural”, na zona leste de Goiânia, em 2009, que oferecia oficinas de percussão (coco, maracatu, ciranda, samba reggae, percussão em recicláveis), canto e danças pautadas nos ritmos afroindígenas brasileiros. Milca atuou como coordenadora, produtora musical e vocalista nos grupos formados pelo projeto.

2.4.2 Entre 2013 e 2020, Milca Franciele integrou o grupo de ragga/reggae rural “Sistema de Som”. Desde 2013, integra o projeto de reggae indígena sonissini mavutsini. É cantora e percursionista dos grupos de coco Tronco de Angico desde 2012 e Passarinhos do Cerrado. Participou de diversos festivais de música, como Festival Internacional de Música em Goiás (FIGO 2024); Festival Prosa Sonora (2016); Festival Canto da Primavera, em Pirenópolis; Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental na cidade de Goiás; entre outros.

[...]

2.4.4 Milca Franciele integra o movimento Mulheres na Roda de Samba em Goiânia, que promove anualmente um encontro para homenagear grandes artistas do samba, unindo as rodas de sambas femininas de todo o país.

2.4.5 Weiler Jahmaika, nome artístico de Weiler Tadeu Nogueira de Araújo, integra o grupo “Milca e Banda”, atua na música desde 2009 como percursionista, passando pelos projetos “Vozes do Tambor”, “Projeto Ninho Cultural”, “Associação Coró de Pau” e Orum Aiyê, desenvolvendo aulas de percussão, oficinas de ritmos populares, e outros projetos sociais. Foi regente do Bloco Coró de Pau em 2023 e do Bloco Afro ORUM AYIÊ, além de já ter trabalhado como oficineiro de ritmos populares e professor de percussão popular.

2.4.6. Por tudo isso, entende-se que o grupo “Milca e Banda” tem vasta experiência prática e conhecimento em tradições populares e ritmos afrobrasileiros, em especial samba e coco, sendo sua presença de grande relevância para as atividades de sensibilização sobre questões raciais e culturais africanas durante a 3ª Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras.

Corroborando as informações transcritas, foram colacionados ao feito fotos, reportagens e materiais promocionais oficiais referentes à apresentações do grupo e de seus integrantes principais, Milca Francielle e Weiler Jahmaika (evento 8, fls. 10/28).

Em complemento, a unidade requisitante declarou (evento 11) que “[...] além da apresentação do grupo no Encontro de Cultura Negras, o que por si demonstra reconhecimento público, afinidade com a pauta racial e ritmos afrobrasileiros [...]”, a consagração dos artistas pode ser extraída das notícias de veículos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

públicos locais, que demonstram seu histórico de atuação e envolvimento com a cultura negra em Goiânia e no estado de Goiás, indicando os respectivos links, os quais, verificados, comprovam o alegado.

Consignou, por fim, que “[...] diante do portfólio apresentado nos autos e das notícias listadas, a Coordenadoria de Igualdade Racial vislumbra o reconhecimento público no grupo “Milca e Banda”, demonstrado nas diversas apresentações, inclusive em eventos públicos, e nos trabalhos que os integrantes realizam no cenário cultural de Goiânia e do estado de Goiás, e, também, a relevância cultural da artista Milca Francielle e do grupo “Milca e Banda” na promoção da igualdade racial, em especial diante da pesquisa em ritmos e instrumentos de origens africanas, como samba, coco, afoxé e ijexá, que valorizam as origens da cultura negra, de modo que a apresentação musical tem o objetivo de difundir e celebrar a cultura afrobrasileira e, com isso, provocar reflexão e sensibilização no público sobre questões raciais, impactando diretamente no enfrentamento à discriminação baseada em raça e origem e na promoção da equidade racial.”

Desse modo, a análise da documentação apresentada juntamente com as declarações da Coordenadoria de Igualdade Racial deste Tribunal demonstra que o grupo possui reconhecida atuação artística, com trajetória consolidada em eventos e festivais relevantes do estado de Goiás, restando, portando, demonstrado o requisito da consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

Constatado que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, ainda, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento de oficialização da demanda (evento 19), o estudo técnico preliminar (evento 20), e o termo de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

referência (evento 6). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 23).

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), foram colacionadas ao feito as certidões constantes do evento 24, que atestam a regularidade fiscal da pretensa contratada, enquanto a qualificação dos artistas que compõem o grupo musical, assim como a razão da escolha do mesmo (inciso VI), restaram devidamente justificadas pela unidade requisitante, além de já terem sido elencadas nesse parecer quando da análise do enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), extrai-se da proposta apresentada a este Tribunal (evento 12) que o valor cobrado, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao cachê de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dos 7 (sete) componentes, mais um produtor, para a apresentação musical com duração de 40 (quarenta) minutos.

Dos documentos acostados ao feito com o intuito de demonstrar que o preço ofertado a este Tribunal é condizente com o de mercado, destaca-se, inicialmente, que a nota fiscal constante do evento 16 refere-se à contratação do grupo Milca e Banda pelo mesmo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Contudo, o documento do evento 8, fl. 30, foi descartado para fins de justificativa do preço por se tratar de objeto diverso, referindo-se a serviço prestado pelo pretenso contratante, descrito como “Serviço de REPRESENTANTE da bateria para o cortejo do bloco Tambores do Orum no projeto contemplado pelo edital no 01/2025 BLOCO DE PRÉ E CARNAVAL DE RUA DE GOIÂNIA E CARNAVAL DAS CIDADE DO INTERIOR DE GOIÁS”.

Não obstante, constata-se a adequação dos editais constantes dos eventos 13/15, pois possuem como objeto a contratação de grupos musicais em eventos culturais, e conforme previsto na parte final do §4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do preço pode se dar por meio de notas fiscais ou por “outro meio idôneo”.

Dessa forma, podem ser apresentados orçamentos emitidos por grupos musicais de perfil semelhante, sendo possível, também, por se tratar de grupo local, a demonstração através de editais públicos de cultura, que servem como comprovação de prática de mercado regional.

O Chamamento Público nº 02/2025 – Edital para Seleção de Apresentações Musicais em Palcos da 24ª Mostra Nacional de Música de Pirenópolis “Festival Canto da Primavera” (evento13), do Governo do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e a Universidade Federal de Goiás (UFG), traz, no item 3.4, referente à “Categoria 3 – Atrações Regionais” (artistas e grupos residentes em municípios do estado de Goiás), os seguintes valores, para apresentações de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos, conforme item 3.7: a) Palco do Coreto e Teatro: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) Palco da Matriz: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) Palco do Cavalcadouro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); d) Apresentação de Cortejos: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Por sua vez, o Edital nº 01/2025 de Credenciamento de Projetos Culturais do Projeto Claque Cultural Edição 2025/2026 (evento 14), do SESC Goiás e da Secretaria de Retomada do Estado de Goiás, traz os seguintes valores de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

cachê para as apresentações na categoria de música, conforme item 2.6.1: apresentação grupo ou banda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com tempo de apresentação de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.

Por fim, o Edital nº 002/2025 de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura em todas as suas manifestações e Linguagens (anexo 15), da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia, informa, em seu Anexo VII – Tabela Referencial de Valores, o que segue, considerando grupos ou bandas: a partir de 5 integrantes: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Considerando-se, desta feita, os preços apresentados para contratações semelhantes a que se pretende por meio deste feito, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto a proposta em análise, ofertada a este Tribunal, é no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), concluir-se-á que este está abaixo do valor praticado no mercado.

Desta feita, tem-se por devidamente justificado o preço.

No sentido do entendimento ora declinado é a orientação da Advocacia-Geral da União em casos de dispensa e inexigibilidade, consoante orientação normativa nº 17/2009 a seguir transcrita:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da pretensa contratação.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Ao teor do exposto, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizar** a contratação do grupo “Milca e Banda”, por meio da empresa Weiler Jahmaika, para a apresentação musical “Raízes Negras”, a ser realizada em 10 de novembro de 2025, como atividade de abertura da 3ª edição da “Sawabona – Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras”, ao custo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para as providências de empenho, com urgência.

Após, retornem-se para registro no PNCP e encaminhamento à Coordenadoria de Igualdade Racial deste Tribunal, unidade gestora, para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116488579891 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000681828 (Evento nº 27)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/11/2025 às 19:27

